



Ilmo. Sr.
André Pereira Pinto
Diretor Administrativo da UNIMED Inconfidentes,

Ouro Preto, 17 de julho de 2024.

Prezado Diretor,

As entidades sindicais conveniadas com a UNIMED Inconfidentes Ltda., tomaram conhecimento, por intermédio de seus sindicalizados, de uma Tabela de Coparticipação de 2024, com valores acima dos cobrados atualmente por procedimentos e consultas (tabela em anexo).

Inicialmente, ressaltamos algumas questões constantes dos Contratos de Prestação de Serviços Médicos, Hospitalares de Diagnóstico e Terapia – Modalidade Coletivo Por Adesão.

Nas características gerais do plano, temos no item VI:

VI – FORMAÇÃO DE PREÇO

Os valores a serem pagos pela cobertura assistencial contratada é pré-estabelecido, sendo o pagamento integral das contraprestações pecuniárias calculados antes da utilização dos serviços contratados.

Mais à frente, seguindo a orientação das características gerais do plano coletivo, o contrato prescreve:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.2. Os valores das mensalidades e a tabela de preços previstos neste contrato, conforme definido na proposta de admissão, serão reajustados, automática e anualmente, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) disponível no site do IBGE, apurado no período de 12 (doze) meses que antecedem a sua aplicação em relação à data-base do contrato, ressalvados os reajustes decorrentes das variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária. Considera-se data base do contrato o mês de sua assinatura.



Pois bem. O contrato foi assinado em 27 de novembro de 2023.

Portanto, além de descumprir o acordo entre as partes signatárias já que impõe reajuste na tabela de coparticipação dentro do período de 12 meses contadas da assinatura do contrato, a UNIMED Inconfidentes sequer comunicou oficialmente às entidades sindicais conveniadas, em ato pouco compromissado comercialmente.

Diante do acima exposto, solicitamos esclarecimentos acerca dos motivos do descumprimento contratual pela operadora de plano privada de assistência à saúde dos contratos celebrados entre as partes, com o retorno imediato da utilização da tabela de coparticipação anterior.

Atenciosamente,

Ricardo Eugenio Ferreira
Coordenador do SINASEFE IFMG

Gabriel Souza
Presidente do Sindicato ASSUFOP

Documento assinado digitalmente
 JOANA FERREIRA DO AMARAL
Data: 18/07/2024 13:47:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joana Ferreira do Amaral
Presidenta da ADUFOP